



MENSAGEM N.º 27, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
 DEBPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebida. Numerada. Publicada.
 Distribuída-se às Comissões Competentes.
 Cab. Grande-MG, 15/04/2025
ABREU
 PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que cria a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI que especifica e dá outras providências.
2. A presente matéria tem por finalidade promover a regularização e a adequado tratamento jurídico das situações de aproveitamento funcional de servidores públicos efetivos oriundos de cargos extintos no âmbito da Administração Municipal.
3. A iniciativa decorre, pois, da necessidade de assegurar isonomia e respeito ao princípio da irredutibilidade da remuneração, especialmente em relação aos servidores que, em razão da extinção do cargo de Operário, foram formalmente aproveitados em novos cargos com vencimentos básicos inferiores, conforme regulamentado pela Lei Municipal n.º 680, de 23 de junho de 2020, e pelo Decreto Municipal n.º 2.870, de 4 de agosto de 2020.
4. Nesse contexto, a criação da VPNI ora proposta tem como finalidade garantir o pagamento da diferença remuneratória devida a tais servidores, sem promover qualquer reajuste de vencimento básico ou distorção na estrutura da carreira, preservando-se o caráter indenizatório da verba.
5. A VPNI será apurada com base na diferença entre o vencimento básico do cargo anteriormente ocupado (extinto) e o do novo cargo de aproveitamento, podendo incluir eventual complemento de piso já percebido. Trata-se, portanto, de uma verba de equiparação salarial, com natureza indenizatória, que não integra o vencimento nem serve de base para cálculo previdenciário ou de vantagens funcionais adicionais.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847


www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br


 Praça São José, s/n, Centro
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 27, de 14/4/2025)

6. Importante frisar que o pagamento da VPNI ficará condicionado ao efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi aproveitado, sendo vedado nos casos de desvio funcional, readaptação ou realocação. Além disso, a proposta estabelece prazo de até 60 (sessenta) dias para que a Secretaria Municipal da Casa Civil, por meio de seu setor de Recursos Humanos, realize o levantamento e cálculo individualizado dos valores, viabilizando a edição dos atos administrativos específicos.

7. Atualmente, a matéria alcança apenas um servidor e a VPNI, nesse caso, corresponde a R\$ 1.518,00 (diferença entre o vencimento básico do cargo anteriormente ocupado – R\$ 1.429,34 mais complemento do piso – R\$ 1.518,00 e o novo no qual foi aproveitado – R\$ 3.036,00), correspondendo a um impacto anual de R\$ 18.216,00, sendo classificado, legalmente, como despesa considerada irrelevante, nos termos da conceituação atribuída pelo artigo 43 da Lei Municipal n.º 824, de 1º de julho de 2024 – LDO 2025, por não ultrapassar o limite anual previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, não se aplicando-se, assim, aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes as exigências contidas nos artigos 16fo e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da LDO 2025.

8. Estas, Senhora Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, ao qual solicitamos apoio de todos os membros desse Poder Legislativo para sua aprovação.

Atenciosamente,


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 028 /2025.

Cria a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a ser concedida, exclusivamente, a servidores públicos efetivos que foram aproveitados em cargos de vencimento básico maior do que o dos cargos anteriormente ocupados (extintos – Operário), na forma do disposto na Lei Municipal n.º 680, de 23 de junho de 2020 c/c o disposto no Decreto Municipal n.º 2.870, de 4 de agosto de 2020.

§ 1º A VPNI a que alude o *caput* deste artigo preserva o cumprimento da vedação de aumento e de redução do vencimento básico de que trata a Lei Municipal n.º 680, de 2020, por não ensejar elevação de vencimento básico, dada a sua natureza de verba indenizatória de equiparação por complemento.

§ 2º A VPNI a que alude o *caput* deste artigo corresponde à diferença entre o vencimento básico do cargo anteriormente ocupado (extinto – Operário) somado a eventual complemento salarial de piso e o vencimento básico do cargo em que se deu o respectivo aproveitamento, a título de equiparação salarial por complemento.

3º Para fazer jus à VPNI a que alude o *caput* deste artigo o servidor deverá estar laborando efetivamente no cargo em que se deu o aproveitamento, vedado o pagamento ao servidor em realocação funcional, readaptação, desvio de função ou outro motivo.

§ 4º A VPNI possui caráter indenizatório, não sendo incorporada ao respectivo vencimento, nem compondo a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social e nem tampouco para concessão (superposição) de vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, sendo revista nas mesmas bases e percentuais da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para observar a equivalência e equiparação salarial.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PL n.º /2025)

§ 5º A VPNI será devida nos meses em que o servidor estiver gozando de férias regulamentares e/ou licença prêmio e integra a base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina.

§ 6º Após o órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Casa Civil da Prefeitura de Cabeceira Grande proceder ao levantamento e cálculo individualizado da VPNI, o que será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, será editado o competente ato administrativo pelo Prefeito concedendo a vantagem com os respectivos valores, e a partir daí surtirão os efeitos financeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigorar na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



**DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 3, DE 14 DE ABRIL
DE 2025.**

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que cria a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI que especifica e dá outras providências tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não possuindo impacto financeiro, gerando, na verdade, economia aos cofres públicos.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente, Cabeceira Grande, em 14 de abril de 2025; 29º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

PABX: (38) 3677-8040 / 
3677-8044 / 3677 8077

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

